

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA - GRUPO I

CRITÉRIO GERAL: *Na correção das provas escritas levar-se-á em conta o saber jurídico, o conhecimento da língua portuguesa, a capacidade de exposição do pensamento, o poder de argumentação, de compreensão do enunciado das questões e de convencimento do candidato (art. 20 do Regulamento do Concurso).*

1ª QUESTÃO – DIREITO PENAL - DISSERTAÇÃO (pontuação: 2,5 – máximo de 80 linhas).

Dissertar sobre a estrutura do tipo dos crimes dolosos e dos crimes culposos, apresentando os fundamentos respectivos para imputação do resultado ao autor.

RESPOSTA:

O enunciado da questão se estrutura em dois temas principais, sobre os quais deve ser construída a dissertação, sendo consideradas as explicações ou abordagens – inclusive aquelas agregadas a interpretações doutrinárias/científicas –, que se aproximem ou se sintonizem com a seguinte teleologia de reflexão:

(a) Em relação à **estrutura dos tipos dolosos**, deve haver abordagem fundamentada a respeito do **(a.1.) tipo objetivo**, com necessária referência à *causação do resultado*, explicada pela lógica da determinação causal, e à *imputação do resultado*, fundada no critério da realização do risco.

Em relação à *causação do resultado*, deve haver referência expressa à relação de causalidade, e, ao menos, ao principal método para sua determinação: a teoria da equivalência das condições, adotada como regra pelo Código Penal brasileiro. No que se refere à *imputação do resultado*, deve haver abordagem quanto à atribuição objetiva do resultado, conforme o critério da realização do risco, bem como à atribuição subjetiva do resultado, conforme o critério da realização do plano (este a ser examinado no tipo subjetivo), com necessária referência às hipóteses de exclusão da imputação do resultado: quando a ação não cria risco do resultado e quando o risco criado pela ação não se realiza no resultado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

Com relação ao **(a.2.) tipo subjetivo**, deve haver abordagem exploratória no sentido de que o dolo é composto de um **elemento intelectual** (consciência, ou representação psíquica), que consiste no conhecimento atual das circunstâncias de fato do tipo objetivo, como representação ou percepção real da ação típica, e de um **elemento volitivo** (vontade, ou energia psíquica), que consiste na vontade, informada pelo conhecimento atual de realizar o tipo objetivo de um crime, incondicionada e capaz de influenciar o acontecimento real, permitindo definir o resultado típico como obra do autor.

Em complementação, para definição do conceito de dolo e explicação de seus elementos constitutivos, necessário haver abordagem quanto às modalidades de **(a) dolo direto de primeiro grau, (b) dolo direto de segundo grau, (c) dolo eventual e (d) dolo alternativo**, e à diferenciação destes entre si, sendo prudente, também, na organização das ideias, menção às teorias que tratam da questão, e aos dispositivos do Código Penal que as contemplam (CP, art. 18, inciso I). Paralelamente, deve haver referência de que, no tipo subjetivo, podem existir elementos subjetivos especiais, diversos do dolo, classificados em tipos penais de intenção, de tendência, de atitudes e de expressão.

(b) Em relação à **estrutura dos tipos culposos**, importante que se desenvolva a dissertação a partir de uma abordagem subdividida em **(b.1.) desvalor da ação e (b.2.) desvalor do resultado**, como concepção moderna de estruturação, peculiar aos tipos culposos.

No âmbito do **desvalor da ação**, importante que, em primeiro plano, se apresente os critérios de definição do dever de cuidado (ou risco permitido), a partir da descrição de determinados conceitos utilizados para caracterizar a lesão do dever de cuidado, peculiar à teoria dominante, representada por WELZEL e JESCHECK, ou do risco permitido, relacionado à teoria da elevação do risco de ROXIN, que definem o desvalor da ação nos crimes de imprudência, tais como: *(a) o modelo de homem prudente, (b) o dever de informação sobre riscos e de abstenção de ações perigosas, (c) a correlação risco/utilidade na avaliação de ações perigosas, e (d) o princípio da confiança*.

Neste contexto, oportuna a menção à definição de imprudência pela utilização de critérios objetivos, fundados na capacidade individual do ser humano: **(a) critério da generalização**, no qual a capacidade individual deve ser examinada na culpabilidade, e **(b) critério da individualização**, no qual a capacidade individual deve ser examinada no tipo de injusto.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

No âmbito do **desvalor do resultado**, no que se refere aos ***fundamentos de imputação do resultado***, importante apresentar (a) como pressuposto a relação de causalidade entre a ação lesiva do dever de cuidado ou do risco permitido e o resultado de lesão do bem jurídico, e (b) como fundamento a realização do risco criado especificamente pela ação lesiva do dever de cuidado ou do risco permitido. Como fundamentos de ***exclusão de imputação do resultado***, prudente tecer abordagem às hipóteses de (a) fatalidade do resultado, (b) resultados incomuns, (c) resultados situados fora da área de proteção do tipo e (d) resultados iguais em condutas alternativas conformes ao dever de cuidado ou ao risco permitido.

Por fim, importante agregar aspectos relativos à *previsibilidade* e *previsão* do resultado, que trazem fundamentos à imputação da culpa ao autor pelas modalidades de culpa consciente e culpa inconsciente.

2ª QUESTÃO – DIREITO PENAL (pontuação: 1,0 – máximo de 30 linhas).

Descrever o princípio da legalidade e explicar as proibições derivadas de sua interpretação, indicando as exceções correspondentes.

RESPOSTA:

Serão consideradas as explicações ou abordagens – inclusive aquelas agregadas a interpretações doutrinárias/científicas –, que se aproximem ou se sintonizem com a seguinte teleologia de reflexão:

Objetiva-se exploração quanto ao princípio da legalidade em matéria penal (CF, art. 5º, inciso XXXIX, e CP, art. 1º), como o mais importante instrumento constitucional de proteção individual no estado democrático de direito, com referência às proibições derivadas de sua interpretação, que evidenciam o seu significado político, e aparecem expressas nas seguintes fórmulas:

(a) lex praevia, que proíbe a retroatividade da lei penal, e incide ***sobre a norma de conduta***, vedando mudanças dos pressupostos de punibilidade prejudiciais ao réu, compreendendo tipos legais, justificações e exculpações, e ***sobre a sanção penal do tipo legal***, abrangendo penas/medidas de segurança, efeitos da condenação e causas de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

extinção da punibilidade. Importante mencionar a exceção à proibição, representada pelo princípio da retroatividade da lei penal mais benigna (CF, art. 5º, inciso XL); **(b) lex scripta**, que proíbe a analogia como método de criminalização ou punição de condutas, com o seguinte equacionamento: a **analogia in malam partem – praepeter legem e contra legem** –, prejudicial ao réu, é proibida, mas a **analogia in bonam partem – intra legem** –, favorável ao réu, constitui exceção à proibição, e assim é permitida, sem nenhuma restrição: nas justificações, exculpações e em qualquer hipótese de extinção ou redução da punibilidade; **(c) lex scripta**, que proíbe o costume como fundamento de criminalização e de punição de condutas, e incide sobre tipos legais e sanções penais. Importante a referência à exceção à proibição, representada pela discussão sobre o costume **in bonam partem**, favorável ao réu, assim permitido pelo princípio, para excluir ou reduzir a pena ou descriminalizar o fato, nas hipóteses indicadas pela sociologia jurídica de perda de eficácia da lei penal; **(d) lex certa**, que proíbe a indeterminação da lei penal, com qualificativos negativos de indefinição/obscuridade, que favorecem interpretações judiciais idiossincráticas e impedem ou dificultam o conhecimento da proibição, favorecendo a aplicação de penas com lesão do princípio da culpabilidade. Neste contexto, importante a referência ou mensagem de que tal proibição garante a exigência de certeza da lei.

3ª QUESTÃO – DIREITO PENAL (pontuação: 1,0 – máximo de 30 linhas).

Explicar e exemplificar as hipóteses de consentimento real e de consentimento presumido do titular do bem jurídico (ou consentimento do ofendido).

RESPOSTA:

O enunciado da questão se estrutura em dois pontos principais, relacionados ao mesmo instituto, sendo consideradas as explicações ou abordagens – inclusive aquelas agregadas a interpretações doutrinárias/científicas –, que se aproximem ou se sintonizem com a seguinte teleologia de reflexão:

(a) O *consentimento real* do titular do bem jurídico disponível, como renúncia à proteção do bem jurídico, caracterizadora de exercício de liberdade constitucional de ação, incidente sobre todos os bens jurídicos individuais, a depender da hipótese concreta.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

Neste contexto de abordagem, importante a exploração acerca da divergência doutrinária quanto à natureza jurídica do consentimento real, representada, *de um lado*, pela opinião dominante, que define o consentimento real sob a forma de concordância, que teria efeito excludente do tipo, e sob a forma de consentimento, que teria efeito excludente da antijuridicidade, e *de outro*, pela opinião minoritária, que o define apenas como excludente do tipo. A completar a abordagem, deve haver referência aos requisitos e características do consentimento real, bem como citação de exemplos respectivos a ilustrá-lo.

(b) O *consentimento presumido* do titular do bem jurídico, como construção normativa do psiquismo do autor sobre a existência objetiva de consentimento do titular do bem jurídico, com indicação acerca da natureza jurídica de tal consentimento, que teria efeito excludente da antijuridicidade. A completar a abordagem, deve haver referência aos requisitos e características do consentimento presumido, bem como citação de exemplos respectivos a ilustrá-lo.

No contexto da abordagem, também foi considerada a exploração acerca da questão da eutanásia, cuja discussão se relaciona diretamente às modalidades de consentimento real ou presumido do titular do direito à vida, mediante ajuda ativa ou passiva do autor, com referência aos direitos do paciente e aos deveres de profissionais médicos.

4ª QUESTÃO – DIREITO PENAL (pontuação: 1,0 – máximo de 30 linhas).

Discorrer sobre conhecimento do injusto e erro de proibição, segundo a teoria limitada da culpabilidade.

RESPOSTA:

Serão consideradas as explicações ou abordagens – inclusive aquelas agregadas a interpretações doutrinárias/científicas –, que se aproximem ou se sintonizem com a seguinte teleologia de reflexão:

Objetiva-se abordagem preliminar que traga à referência e reflexão as teorias sobre o objeto do conhecimento do injusto: a teoria tradicional, representada por JESCHEK/WEIGEND, que define a antijuridicidade material como objeto da consciência do injusto; a teoria moderna, representada por OTTO, que apresenta a punibilidade do fato como objeto do conhecimento do injusto; a teoria dominante, representada por

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

ROXIN, que se situa em posição intermediária às teorias anteriores, e considera que o objeto da consciência do injusto é a denominada antijuridicidade concreta, como conhecimento da específica lesão do bem jurídico compreendido no tipo legal.

Em paralelo a tal exploração, o enunciado também exige que haja referência, abordagem e explicação quanto às modalidades possíveis de erro de proibição, representadas: **(a)** pelas hipóteses de **erro de proibição direto**, vencível e invencível, incidentes sobre a existência, a validade ou o significado da lei penal; **(b)** pelas hipóteses de **erro de proibição indireto** (ou erro de permissão), vencível e invencível, que tem por objeto a existência de uma causa de justificação inexistente ou os limites jurídicos de uma causa de justificação existente, **(c)** pelas hipóteses de **erro tipo permissivo**, vencível e invencível, incidente sobre os pressupostos fáticos de uma causa de justificação existente, e, por fim, **(d)** pelas hipóteses de **erro sobre a ação mandada** (ou erro mandamental), vencível e invencível, incidente sobre o dever jurídico especial de agir.

Em complemento integrativo, e em sintonia com a proposta do enunciado, imprescindível haver abordagem a respeito do tratamento e das consequências jurídicas conferidas a cada uma das modalidades de erro de proibição em referência, de acordo com a teoria limitada da culpabilidade, adotada pelo Código Penal Brasileiro, em paralelo à teoria extrema da culpabilidade.

5ª QUESTÃO – DIREITO PENAL (pontuação: 1,0 – máximo de 30 linhas).

Situações de exculpação legais e supralegais: descrever, explicar e exemplificar.

RESPOSTA:

Serão consideradas as explicações ou abordagens – inclusive aquelas agregadas a interpretações doutrinárias/científicas –, que se aproximem ou se sintonizem com a seguinte teleologia de reflexão:

Objetiva-se abordagem a respeito **das situações concretas de inexigibilidade de comportamento diverso**, como **situações de exculpação legais e supralegais**, fundadas na anormalidade das circunstâncias do fato, e sua relação com hipóteses de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

redução ou exclusão da dirigibilidade normativa, no âmbito da culpabilidade, sendo prudente, pois, haver incursão:

(a) às **situações de exculpação legais**, como hipóteses concretas de inexigibilidade de comportamento diverso, representadas pela coação moral irresistível, pela obediência hierárquica, pelo excesso de legítima defesa real por defeito emocional e pelo excesso de legítima defesa putativa por defeito emocional, estas últimas derivadas de afetos astênicos/fracos, determinados por medo, susto ou perturbação, no psiquismo do autor. A completar a abordagem, deve haver referência aos requisitos e características dos institutos, bem como citação de exemplos respectivos a ilustrá-los.

(b) às **situações de exculpação supralegais**, como hipóteses concretas de inexigibilidade de comportamento diverso, representadas, por exemplo, pelo fato de consciência, pela provocação da situação de legítima defesa, pela desobediência civil e pelo conflito de deveres. A completar a abordagem, deve haver referência aos requisitos e características dos institutos, bem como citação de exemplos respectivos a ilustrá-los.

No contexto da abordagem, também houve consideração a eventual citação de outras situações de exculpação supralegais, mencionadas pela doutrina em geral, como situações anormais que excluem ou reduzem o juízo de exigibilidade de comportamento conforme ao direito.

6ª QUESTÃO – DIREITO PENAL (pontuação: 1,0 – máximo de 30 linhas).

Definir, segundo a teoria do domínio do fato, as formas de autoria e de participação no direito penal brasileiro.

RESPOSTA:

O enunciado da questão objetiva a abordagem explicativa a respeito da moderna teoria do domínio do fato (ou objetivo-subjetiva), iniciada por WELZEL, desenvolvida por ROXIN e explorada pela doutrina contemporânea, e que procura definir as formas de **(a)** autoria e de **(b)** participação, no direito penal brasileiro, a partir de distinção básica entre autor e partícipe na realização da ação típica: o autor domina a realização da ação típica,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

controlando a sua continuidade ou paralisação; o partícipe não domina a realização da ação típica, não tem controle sobre a sua continuidade ou paralisação.

A partir de tal sistematização, serão consideradas as explicações ou abordagens – inclusive aquelas agregadas a interpretações doutrinárias/científicas –, que se aproximem ou se sintonizem com a seguinte teleologia de reflexão:

Exploração acerca das formas de autoria: **(a.1.) autoria direta**, como realização pessoal da ação típica pelo autor, que detém, com exclusividade, o domínio do fato; **(a.2.) autoria mediata**, definida pelo critério moderno, fundado na natureza do domínio da vontade do instrumento pelo autor mediato, nas hipóteses de domínio da vontade por força (a.2.a) de erro do instrumento, que assim atua em erro de tipo ou em erro de proibição, (a.2.b.) de coação irresistível sobre o instrumento, forçado à realização do tipo, e (a.2.c.) de aparelho de poder organizado, em que o instrumento é determinado à realização do tipo no cumprimento de ordens superiores; **(a.3.) autoria coletiva (ou coautoria)**, como domínio comum da ação típica mediante divisão do trabalho entre os coautores, de forma subjetiva e objetiva.

Em complemento, necessária a exploração acerca das formas de participação, como contribuição acessória dolosa em fato principal doloso de outrem, e, assim, dependente deste: **(b.1.) instigação**, como influência psíquica sobre o autor à decisão de realização do tipo de injusto doloso, mas sem controle sobre a realização do fato pelo autor, e **(b.2.) cumplicidade**, como ajuda material ao autor na realização do tipo de injusto doloso, mas sem controle sobre a realização do fato pelo autor.

7ª QUESTÃO – DIREITO PENAL (pontuação: 1,0 – máximo de 30 linhas).

Descrever, criticamente, as teorias sobre tentativa e indicar a concepção mais adequada ao direito penal brasileiro.

RESPOSTA:

O enunciado em referência exige a abordagem crítica acerca das diversas teorias que procuram definir o aspecto de principal divergência doutrinária acerca do instituto da tentativa: a exata definição quanto ao início da execução da ação típica, para efeito de configuração da tentativa, ou seja, quais os critérios observados pelas teorias para efeito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

de estabelecer a linha demarcatória entre ações preparatórias e ações executórias da ação típica. Nesta linha de sistematização, serão consideradas as explicações ou abordagens – inclusive aquelas agregadas a interpretações doutrinárias/científicas –, que se aproximem ou se sintonizem com a seguinte teleologia de reflexão:

Referência, explicação da racionalidade lógica e crítica respectiva, acerca de cada uma das principais teorias que tratam do instituto da tentativa, segundo a doutrina contemporânea, quais sejam a teoria subjetiva, a teoria objetiva-formal, a teoria objetiva-material e a teoria objetiva individual (objetivo-subjetiva) da tentativa, esta última quanto à variante majoritária, que unifica a teoria subjetiva com a teoria objetiva-material, bem como quanto à variante minoritária, que unifica a teoria subjetiva com a teoria objetiva-formal, indicando, por fim, numa visão crítica, em atenção especial aos princípios da legalidade e da culpabilidade, qual destas teorias seria a mais adequada ao direito penal brasileiro.

No contexto da análise, também houve consideração, em menor escala – por não constituir o aspecto central da problemática sobre o instituto da tentativa –, a eventual citação e explicação de teorias diversas, de ordem objetiva e subjetiva, que, em paralelo, procuram explicar a punibilidade da tentativa, no direito penal brasileiro.

8ª QUESTÃO – DIREITO PENAL (pontuação: 0,5 – máximo de 30 linhas).

Descrever e exemplificar os princípios aplicáveis para resolver o conflito aparente de leis penais e explicar o antefato e o pós-fato copunidos.

RESPOSTA:

O enunciado da questão objetiva a referência e abordagem explicativa acerca dos principais princípios, mencionados pela doutrina contemporânea, aplicáveis para resolver o conflito aparente de leis penais. Assim, serão consideradas as explicações ou abordagens – inclusive aquelas agregadas a interpretações doutrinárias/científicas –, que se aproximem ou se sintonizem com a seguinte teleologia de reflexão:

Exploração quanto: **(a) ao princípio da especialidade**, como critério aplicável para resolver o conflito aparente entre tipo especial e tipo geral em favor do tipo especial, agregando-se a ideia de que o tipo especial contém todos os caracteres do tipo geral e mais alguns caracteres especiais, e de que o tipo especial exclui o tipo geral por uma

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

relação entre continente e conteúdo; **(b) ao princípio da subsidiariedade**, como critério aplicável para resolver o conflito aparente entre o tipo subsidiário e tipo principal em favor do tipo principal, agregando-se a ideia de que o tipo principal exclui o tipo subsidiário por uma relação de interferência lógica ou de entrecruzamento, porque diferentes normas penais protegem iguais bem jurídicos em diferentes estágios de agressão. Na abordagem, necessária a menção às situações de subsidiariedade formal, expressas nos tipos penais, e de subsidiariedade material, extraídas da relação de sentido entre tipos legais; **(c) ao princípio da consunção**, como critério aplicável para resolver o conflito aparente entre tipo consumidor e tipo consumido, agregando-se a ideia de que o conteúdo de injusto do tipo principal consome o conteúdo de injusto do tipo secundário porque o tipo consumido constitui meio regular (não necessário) de realização do tipo consumidor ou o tipo consumido não está em relação de necessidade lógica, mas em relação de regularidade fenomenológica com o tipo consumidor. A completar a abordagem, deve haver citação de exemplos de aplicação de cada um dos princípios respectivos, de forma a ilustrá-los.

No que se refere ao **antefato e pós-fato copunidos**, deve-se haver referência de que estão, geralmente, em relação de consunção com o fato principal, e assim normalmente são punidos em conjunto com estes, sendo prudente, neste sentido, externar exemplos de sua lógica racional a determinados crimes, de forma a ilustrá-los.

9ª QUESTÃO – DIREITO ELEITORAL (pontuação: 0,5 – máximo de 20 linhas).

Claudiomiro Magro foi eleito Prefeito do Município de Barra do Jacaré – PR. Contudo, à época da eleição majoritária, Claudiomiro Magro ocupava o cargo comissionado de assessor parlamentar, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, lotado no Gabinete do Deputado Estadual Leocárdio Gordo, situado na Capital do Estado.

Considerando a hipótese acima, responda, apontando os respectivos fundamentos jurídicos: Conforme o entendimento consolidado no Tribunal Superior Eleitoral, a candidatura e a eleição de Claudiomiro Magro foi regular?

RESPOSTA:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

Considerando os estritos termos da legislação eleitoral, especialmente o artigo 1º, inciso II, alínea L c/c inciso IV, alínea A, da Lei Complementar nº64/90, poder-se-ia concluir que a candidatura e a eleição de Claudiomiro Magro foram irregulares, por não ter se desincompatibilizado (exonerado) do cargo público comissionado que exercia, tempestivamente. Porém, conforme o entendimento consolidado no TSE, tanto a candidatura como a eleição de Claudiomiro Magro foi regular. Pois, na medida em que exercia suas funções em município distinto daquele pelo qual se candidatou e foi eleito, não teria incidência a causa de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso II, alínea L c/c inciso IV, alínea A, da Lei Complementar nº64/90. Entende o TSE pela desnecessidade de desincompatibilização quando o exercício de cargo público se dá em município diverso do qual se pretende a candidatura, por presumir que a atividade pública desenvolvida pelo candidato não teria o condão de interferir no equilíbrio de oportunidades entre os candidatos. O entendimento consolidado no TSE é de que as regras de desincompatibilização objetivam evitar a reprovável utilização ou influência do cargo ou função pública no âmbito da circunscrição eleitoral em detrimento do equilíbrio do pleito, o que não se verifica nas hipóteses em que o candidato exerce a atividade pública em localidade diversa à da disputa.

10ª QUESTÃO – LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (pontuação: 0,5 – máximo de 20 linhas).

O artigo 128, § 5º, inciso II, alínea *d*, da Constituição Federal, assim como o artigo 156, IV da Lei Complementar Estadual n. 85, de 28 de dezembro de 1999, dispõem que “*é vedado ao membro do Ministério Público exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.*”

Pergunta-se: Os membros do Ministério Público do Estado do Paraná, interessados em também exercer o magistério, dependem de prévia autorização? Em caso positivo, quais os critérios adotados para se autorizar o exercício do magistério?

RESPOSTA:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONCURSO – MPPR/2017

No Ministério Público do Estado do Paraná não há necessidade de prévia autorização para seus membros exercerem o magistério, desde que haja compatibilidade de horário com o exercício das funções ministeriais e essa atividade seja exercida na mesma comarca, circunscrição de lotação ou região metropolitana. Da mesma forma, é dispensável a autorização se a atividade ocorrer aos finais de semana e desde que o membro não se encontre no exercício concomitante de plantão. Porém, se o magistério vier a ser exercido fora da comarca ou da mesma região metropolitana ou, ainda, em horário coincidente com o das atividades ministeriais, será exigida autorização do Procurador-Geral de Justiça, após manifestação da Corregedoria-Geral, adotando-se os seguintes critérios: i) a instituição de ensino deve ser situada em comarca ou circunscrição próxima à da lotação do membro; ii) o membro não deve estar no exercício concomitante de atividades de plantão; iii) deve ser demonstrada a regularidade dos serviços a cargo do membro que pretende exercer o magistério.